



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA e de outro, como CONTRATADO, LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Barbosa, nº 12, Bairro Centro, nesta cidade de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.751/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor CARLOS ARTHUR TONÁZIO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 115.824, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 003/2023/Inexigibilidade nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados a serem prestados por profissional com especialização em direito nas áreas em Direito Administrativo e Direito Constitucional, com o objetivo de prestar consultoria jurídica administrativa e suporte técnico à Câmara Municipal de Estrela Dalva-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.

4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – Não haverá reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1 – As despesas A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 33903500

CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 – Dispensada Garantia nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – Dos Prazos

9.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

9.2 – O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo da CONTRATANTE.

9.3 - Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

9.4 – Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

9.4.1 – Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE.

9.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

9.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

9.4.4 – Aumento dos quantitativos iniciais previsto no contrato, nos limites permitidos na Legislação.

9.4.5 – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE.

9.4.6 – Omissão ou atraso de providencias a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

9.5 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Submeter previamente a CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferentes do especificado neste contrato.

11.1.2 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

11.1.3 – executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

11.1.4 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.5 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.6 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.7 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.8 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

11.1.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG**, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Forma e Condições de Pagamento

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, em única parcela em até trinta dias após a assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA-MG**, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra "b" do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro – Estrela Dalva – MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação

14.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

14.2 - O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais

16.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Rua Lauro Barbosa, nº 12 - Centro - Estrela Dalva - MG

CEP.: 36.725-000 - Tel/fax.: (32) 3464-1216

E-mail: camaradeestrela@hotmail.com

16.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Acréscimos e/ou Supressões

20.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Alterações

21.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Estrela Dalva-MG, 06 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG
CONTRATANTE


LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Thais Souza de Castro
Natalia dos Santos Aguiar